

Lei nº 4

A Câmara Municipal de Guinhatã decreta a seguinte lei:

Art. - 1º - Fica o poder executivo autorizado a

5

Construção de um pontilhão na Fazenda de Patos, no lugar denominado "Grotão", na fazenda de Benedito Barbosa de Freitas e de outro mais na Fazenda São Jerônimo, no lugar denominado "Córrego Último Furo", na fazenda de Guilhermina Martins.

Art.º 2.º - O pagamento dessas construções e as despesas inerentes, a que se refere a presente lei, correrá pela dotação própria consignada em orçamento, até o valor de trezentos mil cruzeiros ~~com~~ 300.000.00.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.º 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala de sessão da Câmara Municipal de Gurinhata, aos 29 de novembro de 1963

Edmundo Galvão de Souza  
Vatui seu abaixo assinado.